

CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 706/2021

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de Lucrécia a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Lucrécia - RN, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, o seguinte veículo:

I - Veículo FIAT/TORO FREEDOM MT D4, ano e modelo 2016/2017, de cor vermelha, Combustível DIESEL, placas QGQ-4780, chassi 988226125HKA72755, RENAVAM 01107486235;

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a manutenção do referido veículo possui custo elevado, caracterizando a condição de inservível ao serviço público.

- Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.
- Art. 4º. Os valores arrecadados com a venda do veículo descrito no artigo 1º desta Lei serão destinados à aquisição de uma Máquina Ensiladeira com Roçadeira Acoplada com vistas a ampliar e agilizar o processo de silagem de ração animal e reduzir a mão de obra empregada já que a mesma corta e moi a ração para silagem, atendendo às necessidades da municipalidade.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 17 de agosto de 2021.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte CPF: 970.648.404-30 Prefeita



CNPJ: 08.349.045/0001-88 RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000 FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Art. 2º Em caso de sobra da vacina no final do expediente e de evidente possibilidade de desperdício, os postos de aplicação deverão entrar com contato com os cidadãos, observando a quantidade disponível e a ordem cronológica de cadastramento, informando o prazo para comparecimento.

Art. 3º Transcorrido o prazo disposto no § 3º, do art. 1º, sem o comparecimento do cidadão convocado, este perderá o direito de vacinação nessa modalidade, devendo ser convocado o subsequente.

Parágrafo único. O cidadão faltoso que tiver interesse poderá realizar novo cadastro, sendo direcionado ao final da fila.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 17 de agosto de 2021.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte Prefeita Municipal





RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000 FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

SANÇÃO

A Prefeita Municipal de Lucrécia/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a LEI 706/2021, que AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 17 de agosto de 2021.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte Prefeita